



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

**Inquérito Policial n.º 0234/2016-SR/DPF/AC
(autos judiciais n.º 4711-45.2016.4.01.3000)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República signatário, vem à presença de Vossa Excelência, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, I, da Constituição da República) e legais (art. 6º, V, da Lei Complementar 75/1993), oferecer **DENÚNCIA** em face de:

1. TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE, vulgo “Téo”, [REDAZIDA]

2. GILVAN SOUZA NUNES, vulgo “Gigil” ou “Gigio”, [REDAZIDA]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

[REDACTED]

3. SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR, [REDACTED]

[REDACTED]

4. GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ, vulgo “Leno”,

[REDACTED]

5. MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, [REDACTED]

[REDACTED]

6. SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA, vulgo “Júnior”, [REDACTED]

[REDACTED]

7. GÍLSON DÓRIA DE LUCENA JÚNIOR, [REDACTED]

[REDACTED]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

[REDAZIDA]

8. REGINALDO RIBEIRO DA SILVA, [REDAZIDA]
[REDAZIDA]

9. GERSILDO DOS SANTOS ARAÚJO, vulgo “Sildo”, [REDAZIDA]
[REDAZIDA]

Pela prática das seguintes condutas delituosas:

1. FATOS DELITUOSOS

1.1. CAÇA DE ESPÉCIMES NATIVOS DA FAUNA SILVESTRE

1.1.1. CAÇADA DE 26 E 27 DE AGOSTO DE 2016 – 6 CATETOS E 13 CAPIVARAS

Nos dias **26 (sexta-feira) e 27 de agosto de 2016 (sábado)**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE (vulgo “Téo”), GILVAN SOUZA NUNES (vulgo “Gigil”) e SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, de forma livre e consciente, caçaram e mataram espécimes nativas da fauna silvestre, correspondentes a **6 (seis) porcos-do-mato ou catetos (*Pecari tajacu*) e 13 (treze) capivaras (*Hydrochoerus hydrochaeris*)**, sem permissão,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

licença ou autorização da autoridade competente, nas coordenadas geográficas S9°31'10.99” W67°52'01.65”¹, Fazenda Cacau², zona rural do município Porto Acre/AC³.

Em **24/08/2016**, em conversa telefônica interceptada com autorização judicial, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE (vulgo “Téo”)**, manteve diálogo telefônico com a pessoa identificada pela alcunha “Cacau” e tratou sobre a sua ida a uma área em que uma onça estaria a atacar animais de criação. Nessa chamada, **TEMÍSTOCLES** fala que vai utilizar toque de uma cuíca, com o intuito de atrair a onça, de acordo com o que consta na transcrição a seguir⁴:

CACAU: Tem dois tratores trabalhando lá perto. Não vai virar nada.

TÉO: Por que tu acha?

CACAU: Porque faz zuada, né. O trator tá trabalhando, você acha que ela vai ficar?

TÉO: Elá tá andando não é na área da sede?

CACAU: É. O trator quebrou ali já atrás da roça, por ali, Quebrou a taboca ali. Eu não liguei uma coisa com a outra. Quando eles vieram, aí o capataz aproveitou, fui lá ontem. Aproveitou e mandou quebrar lá atrás da roça.

TÉO: Mas não tem nada a ver não. Que ela gosta da zuada de trator. Não quer que eu vá, eu não vou não.

CACAU: Não. Não é que eu não queira. Eu não quero é perder tempo, fazer vocês perder tempo.

TÉO: Não, mas não perde tempo não. A gente dá uma volta atrás de uma coisa, atrás de outra (incompreensível) amanhã à tarde.

CACAU: Então tá.

TÉO: Depois do meio-dia.

CACAU: Eu vou mandar corrigir essa chave aqui, mas por via das dúvidas, eu te dou a minha original, que abre lá. Vai que falha.

¹Fls. 87 e 91 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

²Imóvel cadastrado no CAR sob o código AC-1200807-0A7B568A7E134944B330C0B8237B3016.

³Fl. 91 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁴Chamada telefônica, de índice 8779150 – fl. 90 dos autos da Medida Cautelar n.º 0004728-81.2016.4.01.3000 e mídia de fl. 216.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

TÉO: Depois do meio-dia, pra frente, eu vou, que eu vou levar a cuíca e vou tocar ali, né. Naquela área. Ela tá andando pro fundão, pra área da Marilza, ou é ali mesmo pra sede?

CACAU: Não. Antes de quebrar a taboca ali, ela tava andando ali na sede. Pegou um bocado de carneiro, pegou um bezerro em desmame e um potrinho, o potro melhor que eu tinha.

TÉO: Eu vou tocar cuíca, a partir de seis e meia da noite, umas três horas. Ela chegando ali, ela vai. E os trator, ela gosta da zuada.

CACAU: (incompreensível)

Em **26/08/2016 (sexta-feira)**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** e **GILVAN SOUZA NUNES** conversam por telefone detalhes sobre a caçada, de acordo com as chamadas telefônicas⁵, especialmente quanto aos trechos a seguir transcritos:

Chamada telefônica de índice 8781777:

TÉO: O que que resolveu?

GILVAN: Tu vai que horas?

TÉO: Não sei.

GILVAN: O SINÉZIO vai que horas? Porque eu não sei, não sei se vou contigo ou se com ele.

TÉO: Tem que ir com ele, pra ir a turma toda.

GILVAN: Pois é, mas quem é que vai tanto contigo? Tu, Alessandro e quem mais?

TÉO: Só.

GILVAN: Então que turma toda?

TÉO: Não, senão não acerta o local.

GILVAN: O Paulo tá aqui, o Paulo disse que depois das 2 horas vai deixar pra ir também.

TÉO: Pois é, SINÉZIO só pode ir depois das 2 horas, aí do trabalho, livre só depois das 3 horas.

GILVAN: E tu vai meio-dia?

TÉO: Eu queria ir cedo né.

(...)

⁵Chamadas Telefônicas de Índices 8781777 e 8782309 - fls. 90/92 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

Chamada telefônica de índice 8782309:

GILVAN: Só vai sair depois das 4 horas. Tá aí, paraíba?

TÉO: Fala.

GILVAN: O SINÉZIO disse que só vai poder ir depois das 4 horas.

TÉO: E aí?

GILVAN: Aí, tu vai mais cedo, né?

TÉO: Não...não sei sei.(...)

(...)

TÉO: Não sei, é saber se vocês vão porque aí tem que abrir a porteira na hora.

GILVAN: Vamos hoje, vamos sair às 4 horas da tarde hoje. Tu não vai mais cedo?

TÉO: Não, deixar pra ir todo mundo junto.

GILVAN: Então tá, vou confirmar com ele que vai todo mundo junto.

TÉO: Sim, mas não vai sair 4 horas. 4 horas é a hora que o Diego sai.

GILVAN: Pois é, ele disse que é depois das 4 horas que gente vai.

(...)

TÉO: É, tá bom, a gente sai depois das 4 horas. Tem problema não.

No mesmo dia **26/08/2016**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE**, em conversa telefônica mantida com Antonio Clenilton Alves Nascimento, comenta a intenção de caçar uma onça, como se verifica nos dizeres “*rapaz, vou dar uma volta atrás do bicho de bigode. Israel tá por aí já ou não?*”; “*aí a turma vai pescar na caminhonete e a outra fica caçando, fica lá, dando uma voltinha no mato*”; “*já tô com umas coisinhas pra sair pro mato um pouco mais tarde; vou com o pessoal aí, atrás do bicho de bigode*”⁶.

Em **27/08/2016 (sábado)**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** comenta com **SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA** (vulgo “Júnior”), por conversa

⁶Chamada de índice 8782491 – fl. 94 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

telefônica, o resultado da caçada, afirmando ter caçado e matado **06 (seis) porcos-do-mato ou catetos e 13 (treze) capivaras**⁷.

Em **28/08/2016 (domingo)**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** confirmou também o abate de **06 (seis) catetos** em conversa com **SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA** (vulgo “Baiano”), postada no grupo de *Whatsapp* “*Amigos do terreiro*”, por meio do qual os membros do grupo criminoso combinavam e compartilhavam entre si registros e resultados das caçadas⁸.

Em **29/08/2016 (segunda-feira)**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** conversou por telefone com **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ** e confirmou que **caçou 6 (seis) catetos**, no fim de semana antecedente (dias 27/08 e 28/08), bem como a participação de **SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR** no crime⁹.

A materialidade e a autoria desse delito, praticado em **26 e 27/08/2016**, estão comprovadas pelas provas produzidas nos autos, em especial: **(i)** pelo Auto de Interceptação Telefônica e Relatório de Análise de Polícia Judiciária¹⁰; **(ii)** pelo Relatório de Análise n.º 21/2017¹¹; **(iii)** pelo monitoramento remoto veicular¹².

1.1.2. CAÇADA DE 28 DE AGOSTO DE 2016 – ONÇA PINTADA

No dia **28 de agosto de 2016 (domingo)**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** e **SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, acompanhados de homens identificados apenas como “Fagundes”, “Alessandro”, “Fernando”, “Diego” e “Nonato”, de

⁷ Chamada de índice 8786803 – fl. 95 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁸ Relatório de Análise n.º 21/2017 - fl. 828 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

⁹ Chamada de índice n.º 8791039 – fl. 107 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

¹⁰ Fls. 90/98 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

¹¹ Fls. 822/847 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000, em especial às fls. 828.

¹² Fls. 87 a 91 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

forma livre e consciente, caçaram e mataram uma **onça-pintada** (*Panthera onça*), espécime nativa da fauna silvestre, sem permissão, licença ou autorização da autoridade competente, no local de coordenadas geográficas 9°48'11.39"S e 68°03'35.05"W, zona rural do município de Bujari/AC.

Em **29/08/2016 (segunda-feira)**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** e **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA ARAÚJO** conversaram por telefone sobre a caçada realizada no fim de semana anterior¹³. Na ligação, **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ** (“Leno”) pergunta a **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** se **SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR** foi à caçada realizada no fim de semana, ao que **TEMÍSTOCLES** responde: “*Foi! Foi todo mundo. Fomos da sexta, dormimos lá. Tocamos uma cuíca, SINÉZIO, DIEGO e NONATO*”. Na mesma chamada, **TEMÍSTOCLES** relata a **GISLENO** detalhes de como caçaram uma onça no dia **28/08/2016 (domingo)**¹⁴:

TÉO: (...) Aí, na hora que o *bulldog* pegou o rastro mais ou menos certo, que entrou, o leãozinho com os outros novos e o do Fagundes, aquela caçara que atira na onça.

GISLENO: Fagundes foi também?

TÉO: Foi, atirou pro lado direito. Aí era o bicho que sumiu, que ninguém sabe o que era (...) foi e não deu nada. O *bulldog* tirou e levantou esse bicho também, que pra mim era capivara. Por que eu disse “velho, você atirou na onça?”, eu disse pro “Curica”. “Você tá errado, devia deixar a onça comer a carniça todinha”, era?

(...)

TÉO: E ele me dizendo lá pra gravar e mostrar pra GIGIL a nossa andando e a boiada atrás dela, cheirando ela. Aí, ele ficou olhando assim ela. Ele arrastou a carniça também, ela sumiu de onde ele tava vendo o capim, aquele capim alto. Quando ele tava com o pescoço durinho, aí virou o pescoço pra descansar, ela tava embaixo dele, olhando para ele.

(...)

¹³ Chamada de índice n.º 8791039 – fl. 107 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

¹⁴ Fls. 108/109 dos autos da Medida Cautelar n.º 0004728-81.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

TÉO: Acertou um tiro e tava morta. Acertou um tiro no meio da testa. E deu mais. Aí, ela saiu correndo. Aliás, ele, quando viu ela, se pôs na carreirinha, aí ele assoviou e ela olhou pra trás, aí ele atirou no meio da testa, na ideia dele.

GISLENO: hã rã!

TÉO: Aí, “não, ela tá morta”, disse não. Aí deu mais uns 10 tiros atrás dela correndo e os pingüinhos de sangue de uns 10 a 15 metros de sangue. O sangue sumiu e eu disse pra ele “sabe onde que essa onça tá?” antes de ir atrás. Ela tá de Sena Madureira pra frente. É como se amarrar um pacote de bono no rabo do veado, ele não vai correr muito?

(...)

TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE prossegue a conversa e relata a GISLENO ter dito, no momento em que o bando criminoso atirou na onça, que o animal já deveria estar morto e que perderam o rastro dele, após o felino ter sido alvejado e caminhado em direção à mata, de acordo com o seguinte trecho:

TEO: Mas se tu der 10, eu disse a ele “essa nossa tá morta, rapaz”. Dificilmente a gente acha essa onça, porque essa onça andou no meio do campo voltando pra casa dela, né, a gado pisoteou, né. Então foi dito e feito, rodamos e rodamos (incompreensível) só o *bulldog* que latiu muito e o filhote (incompreensível) acabou aquele filhote, igual leão.

O crime foi praticado no **domingo, 28/08/2016**, razão pela qual incide, no caso, a agravante prevista no art. 15, II, alínea “h”, da Lei 9.605/1998.

Em razão de o crime ter sido praticado contra a espécie onça-pintada (*Panthera onça*), considerada ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria n.º 444 do Ministério do Meio Ambiente, de 17 de dezembro de 2014, anexo I, n.º 70, incide a causa de aumento de pena de ½ (metade), prevista no art. 29, § 4º, I, da Lei 9.605/1998.

A materialidade e a autoria desse delito, praticado em **28/08/2016**, estão comprovadas pelas provas produzidas nos autos, em especial pelo: **(i)** Auto de Interceptação



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

Telefônica e Relatório de Análise de Polícia Judiciária¹⁵; (ii) pelo monitoramento remoto veicular¹⁶.

1.1.3. CAÇADA DE 9 DE SETEMBRO DE 2016 – VEADO

No dia **9 de setembro de 2016 (sexta-feira)**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE**, de forma livre e consciente, caçou espécime nativa da fauna silvestre, correspondente a um **veado-mateiro ou veado-vermelho (*Mazama americana*)**, sem permissão, licença ou autorização da autoridade competente, no local de coordenadas geográficas S 9°57'46,70" e W 68°23'12,68", Fazenda Belo Horizonte¹⁷, zona rural do município de Rio Branco/AC.

No dia **09/09/2016 (sexta-feira)**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE**, em conversa por telefone, interceptada com autorização judicial, contou a **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ**, que utilizou cães para caçar um **veado-vermelho (*Mazama americana*)**¹⁸. Nesse mesmo dia, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** teve outra conversa por telefone com **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA ARAÚJO**, na qual diz ao interlocutor ter dado “*uma carreira num vermelho*”¹⁹.

A caçada do veado feita por **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** no local S 09°57'46,70" e W 68°23'12,68", o que é confirmado pelos registros de seu GPS, apreendido

¹⁵ Chamada telefônica de índice n.º 8791039 - fls. 107/111 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

¹⁶ Fls. 87 a 91 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

¹⁷ Fazenda Belo Horizonte, matriculada sob n.º 9.862, em nome de Posto Floresta e Agropecuária Ltda., imóvel cadastrado no INCRA sob o código 0120680222253.

¹⁸ Chamada telefônica de índice n.º 8822184 – fls. 125/127 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

¹⁹ Chamada telefônica de índice n.º 8821713 – fl. 128 dos autos da Medida Cautelar n.º 0004728-81-2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

no auto de n.º 291/2016, periciado pela Polícia Federal e analisado pelo Laudo n.º 003/2017-SETEC/SR/PF/AC²⁰, no qual se constatou que **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** fez uma trilha no mesmo local e no dia caçada, em **09/09/2016**.

A materialidade e a autoria desse delito, praticado em **09/09/2016**, estão comprovadas pelas provas produzidas nos autos, em especial pelo: **(i)** Auto de Interceptação Telefônica e Relatório de Análise de Polícia Judiciária²¹; **(ii)** pelo Laudo de Perícia Criminal Federal n.º 003/2017-SETEC/SR/PF/AC²²; **(iii)** pelo monitoramento remoto veicular²³.

1.1.4. CAÇADA DE 16 E 17 DE SETEMBRO DE 2016 – ONÇA PINTADA

Nos dias **16 (sexta-feira) e 17 de setembro 2016 (sábado)**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE, MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ** e dois homens não identificados²⁴, de forma livre e consciente, caçaram uma **onça-pintada (*Panthera onça*)**, espécime nativa da fauna silvestre, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, no local de coordenadas geográficas 9°57'46.70"S e 68°23'12.68" W²⁵, Fazenda Belo Horizonte²⁶, zona rural do município de Rio Branco/AC.

Em **16/09/2016 (sexta-feira)**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE**, em contato telefônico, chamou um homem não identificado, mas que falava de uma linha

²⁰Fls. 377/393 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000, em especial fl. 394.

²¹Chamadas de índices 8822184 e 8821713 - fls. 125/128 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

²²Fls. 363/430 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000, em especial à fl. 394.

²³Fls. 87 a 91 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

²⁴Nas conversas interceptadas, utilizaram linhas telefônicas registradas em nome de Francisco do Nascimento Belo e Alessandro Santos Silva.

²⁵Fls. 87 a 91 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

²⁶Fazenda Belo Horizonte, matriculada sob n.º 9.862, em nome de Posto Floresta e Agropecuária Ltda., imóvel cadastrado no INCRA sob o código 012068022253.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL

telefônica registrada em nome de Francisco do Nascimento Belo, para uma caçada, na propriedade rural de responsabilidade de uma pessoa identificada apenas como “Roni”, intitulada “Belo Horizonte”²⁷. Nessa mesma chamada telefônica, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** disse ‘ao interlocutor que ambos já estiveram, anteriormente, em companhia de **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA**, caçando veado-mateiro ou veado-vermelho (*Mazama americana*), chamados “bichos vermelhos”.

Ainda sexta-feira, **TEMÍSTOCLES**, em contato telefônico, chamou **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA** para a mesma caçada, a ser realizada “no Roni”, na localidade “Belo Horizonte”²⁸.

No dia **16/09/2016** (sexta-feira), **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE**, em contato telefônico, convidou **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA ARAÚJO** para ir para a mesma caçada²⁹. No entanto, **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA ARAÚJO** afirma que está no “terreiro”, no “**Gigil**”, e que não poderá ir ao local ao qual **TEMÍSTOCLES** lhe convidou para caçar (“no Roni”, correspondente à Fazenda Belo Horizonte) no dia seguinte (**17/09/2016**). Assim, **TEMÍSTOCLES** resolve ir naquele mesmo dia ao local em que **GISLENO** está (no “**Gigil**”)³⁰.

No dia **17/09/2016** (sábado), **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** conversa com “**JÚNIOR**” e lhe conta sobre o resultado da caçada, relando que uma cadela e o cão “Leãozinho”, usados nas caçadas, estão feridos e que, no caso da fêmea, ela não tem costume com “taboca” (onça)³¹.

²⁷ Chamada de índice n.º 8840852 – fl. 147 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

²⁸ Chamada telefônica de índice n.º 8840928 – fls. 147/148 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000

²⁹ Chamada de índice n.º 8841110 – fl. 148 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

³⁰ Fl. 149 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

³¹ Chamada de índice n.º 8843751 – fls. 152/153 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

No mesmo dia **17/09/2016** (sábado), em conversa com “Canastra”, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** lhe fala “*tô no terreiro. Cheguei do mato agora*”³², sendo “terreiro” a alcunha dada à residência de **GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”)**, dizendo também que passaria na “*cocheira*”, canil em que **GILVAN (“Gigil”)** guarda os cães de caça. Esse comparecimento de **TEMÍSTOCLES** à residência (“*terreiro*”) de **GILVAN (“Gigil”)**, em **17/09/2016**, é confirmado por imagens, obtidas em vigilância realizada pela Polícia Federal, nas quais é possível verificar que **TEMÍSTOCLES** se dirigiu ao terreiro por meio da caminhonete na qual transportava apetrechos de caça³³.

Ainda no dia **17/09/2016** (sábado), **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** conversa com **SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, “Júnior” e **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ**, por meio das chamadas telefônica de índice 8843926 (com **SINÉZIO**), 8843975 (com **JÚNIOR**) e 8844203 (com **GISLENO**), sobre nova caçada da onça, que estaria “*rodando demais lá, aperreado*”³⁴.

Embora tenham sido praticados atos de caça em face da **onça-pintada** (*Panthera onça*), com a utilização de toque de cuíca, cães de caça e demais técnicas que compõe o *modus operandi* do bando criminoso, essa caçada não resultou no abate do animal silvestre, conforme narrado por **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** em ligação telefônica³⁵.

Em seu interrogatório em sede policial, **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA** confirmou ter participado dessa caçada, em companhia de **TEMÍSTOCLES** e **GISLENO**, e confirmou que, efetivamente, não lograram matar a onça-pintada³⁶.

³² Chamada telefônica de índice n.º 8843818 – fl. 155 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

³³ Fls. 155/156 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

³⁴ Fls. 156/161 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

³⁵ Fls. 152 e 154 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000. À fl. 154: “Júnior: E aí, nem capoeiro, nem nada? Téó: Não. Só um jabuti, aí deixei lá, pros meninos lá”.

³⁶ Fl. 237 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

Em razão de o crime ter sido praticado contra a espécie onça-pintada (*Panthera onça*), considerada ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria n.º 444 do Ministério do Meio Ambiente, de 17 de dezembro de 2014, incide a causa de aumento de pena de ½ (metade), prevista no art. 29, § 4º, I, da Lei 9.605/1998.

A materialidade e a autoria desse delito, praticado em **16 e 17/09/2016**, estão comprovadas pelas provas produzidas nos autos, em especial pelo: **(i)** Auto de Interceptação Telefônica e Relatório de Análise de Polícia Judiciária³⁷; **(ii)** pelo monitoramento remoto veicular³⁸; **(iii)** pelo interrogatório policial de **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA**³⁹.

1.1.5. CAÇADA DE 23 E 24 DE SETEMBRO DE 2016 – ONÇA PINTADA

Nos dias **23 e 24 de setembro de 2016 (sexta-feira e sábado)**, **GILVAN SOUZA NUNES, REGINALDO RIBEIRO DA SILVA, GÍLSON DÓRIA DE LUCENA JÚNIOR** e dois homens identificados apenas como “Alessandro” e “Toinho”, de forma livre e consciente, caçaram uma **onça-pintada (*Panthera onça*)**, espécime nativa da fauna silvestre, sem permissão, licença ou autorização da autoridade competente, no local de coordenadas geográficas 10°28'01.20”S e 67°41'40.56”W, Fazenda Colorado⁴⁰, zona rural do Município de Capixaba/AC⁴¹.

No dia **24/09/2016 (sábado)**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE**, em conversa telefônica, disse para um homem não identificado, que **GILVAN SOUZA NUNES (vulgo “Gigil”), REGINALDO RIBEIRO DA SILVA e GÍLSON DÓRIA DE LUCENA**

³⁷Fls. 70/217 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

³⁸Fls. 87 a 91 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

³⁹Fl. 237 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

⁴⁰Cadastro Ambiental Rural – CAR sob código AC-1200179-DE6A55A0C6F64940B8385AD362AFE468.

⁴¹Fl. 43 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

JÚNIOR estavam à procura de uma onça (“*bicho de gente grande*”). “**Gigil**” foi, inclusive, na companhia de **REGINALDO RIBEIRO DA SILVA** à “*Fazenda Colorado*”⁴².

No mesmo dia **24/09/2016 (sábado)**, **GÍLSON DÓRIA DE LUCENA JÚNIOR** telefona para seu tio **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** e diz “*estamos perdidos aqui no mato da Colorado*”, fazenda essa na qual **REGINALDO RIBEIRO DA SILVA** trabalha⁴³. No diálogo, **GÍLSON** presta declarações que confirmam que eles estava em companhia de outros caçadores, enquanto estava perdido na mata da Fazenda Colorado (“*estamos perdidos aqui no mato da Colorado*” e “*a gente tá aqui dentro da mata da Colorado ainda*”)⁴⁴.

Ainda nesse mesmo diálogo, **REGINALDO RIBEIRO DA SILVA** fala com **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** (“*Téo*”) ao telefone, proferindo os dizeres “*vem dar um tiro, pra gente marcar o rumo*”, “*o Toinho tá perdido em outro canto com o Alessandro*”⁴⁵. Nesse mesmo diálogo, **GÍLSON DÓRIA DE LUCENA JÚNIOR** fala com “*Téo*”: “*traz a lanterna, tio*” e “*o Toinho tá em outro lugar com o Alessandro*”, confirmando, em seguida, frase dita por **REGINALDO RIBEIRO DA SILVA**⁴⁶.

Embora tenham sido praticados atos de caça em face da **onça-pintada** (*Panthera onça*), com o emprego do *modus operandi* utilizado pelo bando criminoso, não há registro de abate do animal silvestre nessa caçada.

Em razão de o crime ter sido praticado contra a espécie onça-pintada (*Panthera onça*), considerada ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria n.º 444 do

⁴² Chamada de índice n.º 8853962 – fl. 211 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁴³ Chamada de índice n.º 8854571 – fl. 212 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁴⁴ Fl. 212 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁴⁵ Fl. 212 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁴⁶ Fl. 212 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

Ministério do Meio Ambiente, de 17 de dezembro de 2014, anexo I, n.º 70, incide a causa de aumento de pena de ½ (metade), prevista no art. 29, § 4º, I, da Lei 9.605/1998.

A materialidade e a autoria desse delito, praticado em **23 e 24/09/2016**, estão comprovadas pelas provas produzidas nos autos, em especial pelo: **(i)** Auto de Interceptação Telefônica e Relatório de Análise de Polícia Judiciária⁴⁷; **(ii)** pelo monitoramento remoto veicular⁴⁸.

1.1.6. CAÇADA DE 30 DE OUTUBRO DE 2016 – ONÇA PINTADA

No dia **30 de outubro de 2016 (domingo)**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE**, de forma livre e consciente, caçou e matou uma **onça-pintada (*Panthera onça*)**, espécime nativa da fauna silvestre, sem permissão, licença ou autorização da autoridade competente, no município de Bujari/AC.

Nesse dia **30/10/2018**, às **12h46m**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** enviou ao grupo de *WhatsApp* “*Amigos do terreiro*”, que congrega diversos caçadores, a seguinte mensagem de áudio: “*O bigode veio, Baiano*”, referindo-se a **SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA**. Logo em seguida, às **14h11m**, enviou uma fotografia de uma onça-pintada por ele abatida⁴⁹:

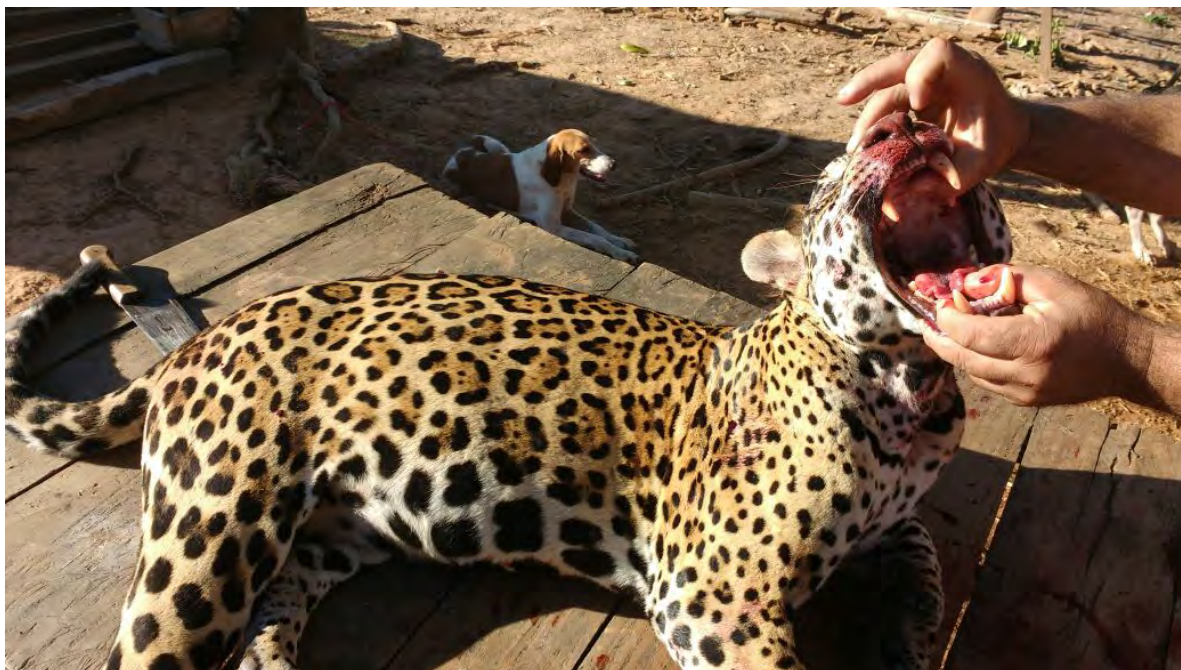
⁴⁷Fls. 70/217 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁴⁸ Fls. 87 a 91 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁴⁹Fl. 838 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**



Conforme se verifica da análise do aparelho de GPS apreendido em poder de **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE**, nesse dia **30/10/2016**, entre o período das **14h15m** às **14h17m**, foram registradas coordenadas geográficas de deslocamento no aparelho⁵⁰. Às **14h15m**, há registro de deslocamento na zona rural do município de Bujari/AC, na localização 09°47'05"S e 68° 01' 39"O. Essas coordenadas são bastante próximas ao local, também em Bujari/AC, em que foi abatida uma onça pintada no dia **28/08/2016** (item 1.1.2, acima).

Nessa mesma data (**30/10/2016**), **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** enviou, em mensagem privada de *WhatsApp* para SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA (“Baiano”) essa mesma imagem, além de duas outras, na qual o próprio TEMÍSTOCLES aparece em

⁵⁰Fl. 416 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

companhia dos cães de caça utilizados nessa caçada⁵¹. No dia seguinte, **31/10/2016**, mandou, ainda, a seguinte imagem, referente à mesma caçada, na qual carrega a onça abatida:



O crime foi praticado no **domingo, 30/10/2016**, razão pela qual incide, no caso, a agravante prevista no art. 15, II, alínea “h”, da Lei 9.605/1998.

Em razão de o crime ter sido praticado contra a espécie onça-pintada (*Panthera onça*), considerada ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria n.º 444 do Ministério do Meio Ambiente, de 17 de dezembro de 2014, anexo I, n.º 70, incide a causa de aumento de pena de ½ (metade), prevista no art. 29, § 4º, I, da Lei 9.605/1998.

A materialidade e a autoria desse delito, praticado em **30/10/2016**, estão comprovadas pelas provas produzidas nos autos, em especial pelo: **(i)** pelo *Relatório de Análise n.º 23/2017*, referente ao conteúdo do aparelho de telefone apreendido em poder de

⁵¹Fls. 843/844 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA (“Baiano”)⁵²; e (ii) pelo Laudo de Perícia Criminal Federal n.º 003/2017⁵³.

1.1.7. CAÇADA DE 15 DE NOVEMBRO DE 2016 – CATETOS

No dia 15 de dezembro de 2016, GILVAN SOUZA NUNES (vulgo “Gigil”), GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ (vulgo “Leno”) e SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR, de forma livre e consciente, caçaram e mataram 2 (dois) porcos-do-mato ou catetos (*Pecari tajacu*), espécime nativa da fauna silvestre, sem permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Em 14/11/2016, GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”) gravou áudio no grupo de *Whatsapp* “*Amigos do compadre Gigio*”, composto por integrantes da associação criminosa, no qual exorta os demais membros a se prepararem para caçada no dia seguinte (15/11/2016)⁵⁴.

Em 15/11/2016 (terça-feira), dia sobre o qual recai o feriado nacional alusivo à Proclamação da República⁵⁵, às 2h37min, GISLENO JOSÉ OLIVEIRA ARAÚJO SÁ convoca os outros membros do grupo “*Amigos do compadre Gigio*” a participar da caçada designada para aquele dia, ao postar a mensagem “*bora moçada*”, GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”) avisa, por áudio gravado, já estar no “trecho”, às 3h52min.

Às 12h36min do mesmo dia 15/11/2016, GISLENO JOSÉ OLIVEIRA ARAÚJO SÁ postou no grupo “*Amigos do compadre Gigio*” 3 (três) fotografias (IMG-

⁵²Fls. 824/847 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-02.2016.4.01.3000, em especial à fl. 838.

⁵³Fl. 416 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

⁵⁴ Relatório de Análise n.º 14/2017 - Fls. 693/715 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

⁵⁵ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L0662.htm>. Acesso em 04/09/2018.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

20161115-WA0009, IMG-20161115-WA0010 e IMG-20161115-WA0012) do encontro do grupo de caçada, reunido nessa data⁵⁶. Em uma das fotografias, releva-se grupo composto por 7 (sete) caçadores, dentre os quais se destacam **SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, o segundo da esquerda para a direita na fotografia, trajando de camisa de manga comprida verde e usando óculos, **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ**, o terceiro, portando uma espingarda, e **GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”)**, o quinto, trajando camisa marrom e portando também uma espingarda⁵⁷. Em resposta a “Cássio Tarauacá”, que lhe pergunta “*o que deu hoje amigo*”(?), **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ** responde: “*dois catetu*”, informando o resultado da caçada naquele dia.

O crime foi praticado no **feriado** da Proclamação da República, de **15/11/2016**, razão pela qual incide, no caso, a agravante prevista no art. 15, II, alínea “h”, da Lei 9.605/1998.

A materialidade e a autoria desse delito, praticado em **15/11/2016**, estão comprovadas pelas provas produzidas nos autos, em especial pelo *Relatório de Análise n.º 14/2017*, referente ao conteúdo do aparelho de telefone apreendido em poder de **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ (vulgo “Leno”)**⁵⁸.

1.1.8. CAÇADA DE 15 DE NOVEMBRO DE 2016 – ONÇA PINTADA

No dia **15 de novembro de 2016 (domingo)**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE**, de forma livre e consciente, caçou e matou uma **onça-pintada (*Panthera onça*)**, espécime nativa da fauna silvestre, sem permissão, licença ou autorização da autoridade competente, no município de Bujari/AC.

⁵⁶ Fls. 699/700 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

⁵⁷ Fl. 700 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

⁵⁸ Relatório de Análise n.º 14/2017 - Fls. 693/715 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

Nesse dia **15/11/2018**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** enviou ao grupo de *WhatsApp* “Amigos do terreiro”, que congrega diversos caçadores, a seguinte mensagem: “*Agora*” e, ato contínuo, enviou uma imagem de uma onça-pintada por ele abatida⁵⁹:



Conforme se verifica da análise do aparelho de GPS apreendido em poder de **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE**, nesse dia **15/11/2016**, entre o período das **7h15 e 7h18m** e de **11h19 a 11h26m**, foram registradas coordenadas geográficas de deslocamento no aparelho⁶⁰. Às **14h15m**, há registro de na zona rural do município de Bujari/AC, na

⁵⁹Fl. 838 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

⁶⁰Fls. 418/419 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

localização de coordenadas 9°47'56.00"S e 68°03'25.00"O. Essas coordenadas correspondem ao mesmo imóvel rural, também em Bujari/AC, em que foi abatida uma onça-pintada no dia **28/08/2016** (item 1.1.2, acima)

O crime foi praticado no **feriado** da Proclamação da República, de **15/11/2016**, razão pela qual incide, no caso, a agravante prevista no art. 15, II, alínea “h”, da Lei 9.605/1998.

Em razão de o crime ter sido praticado contra a espécie onça-pintada (*Panthera onça*), considerada ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria n.º 444 do Ministério do Meio Ambiente, de 17 de dezembro de 2014, anexo I, n.º 70, incide a causa de aumento de pena de ½ (metade), prevista no art. 29, § 4º, I, da Lei 9.605/1998.

A materialidade e a autoria desse delito, praticado em **16 e 17/09/2016**, estão comprovadas pelas provas produzidas nos autos, em especial pelo: **(i)** Auto de Interceptação Telefônica e Relatório de Análise de Polícia Judiciária⁶¹; e **(ii)** pelo Laudo de Perícia Criminal Federal n.º 003/2017⁶².

1.1.9. CAÇADA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2016 – VEADO

No dia **10 de dezembro de 2016 (sábado)**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE (vulgo “Téo”)**, **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA** e **SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA (vulgo “Júnior”)**, de forma livre e consciente, caçaram e mataram um **veado-mateiro ou veado-vermelho (*Mazama americana*)**, espécime nativa da fauna silvestre, sem permissão, licença ou autorização da autoridade competente, nas proximidades

⁶¹ Chamada telefônica de índice n.º 8791039 - fls. 107/111 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁶² Fls. 418/419 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

das coordenadas geográficas 09°37'21.70"S e 68°08'38.62"⁶³, zona rural do município de Bujari/AC, sentido Sena Madureira/AC.

No dia **09/12/2016 (sexta-feira)**, véspera da caçada, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** e **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA** conversam por telefone e combinam de se encontrarem no “terreiro”, alcunha dada à casa de **GILVAN SOUZA NUNES**, vulgo “Gigil”, na qual os membros do grupo criminoso costumavam se encontrar e guardar cães de caça⁶⁴.

No mesmo dia **09/12/2016**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** conversa por telefone com **SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA (vulgo “Júnior”)**, ocasião em que combinam caçada para o dia seguinte. No diálogo, **TEMÍSTOCLES** confidencia ao interlocutor seu interesse em caçar um **veado-mateiro ou veado-vermelho (Mazama americana)** (dizeres “*a gente dá uma carreira num veado*”, “*rapaz, ele não tem cachorro para veado*” e “*deixa ele quieto aí. Nós vamos, ver se vê a cara do vermelho*”) e **uma onça-pintada (Panthera onça)** (“*pra gente matar uma pintada amanhã*” e “*... que é pra gente matar uma pintada amanhã*”), ao término do diálogo⁶⁵.

O local que **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE (vulgo “Téo”)**, **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA** e **SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA (vulgo “Júnior”)** caçaram o veado corresponderia ao Município de Sena Madureira/AC, de acordo com a chamada telefônica realizada em **09/12/2016**, entre **TEMÍSTOCLES** e

⁶³Fl. 428 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

⁶⁴Chamada telefônica de índice n.º 9080966 – fl. 257 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁶⁵Chamada de índice n.º 9081179 – fls. 258/259 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

GILVAN SOUZA NUNES⁶⁶. Nessa mesma ligação, GILVAN foi chamado por TEMÍSTOCLES para caçar no dia **10/12/2016 (sábado)**, mas recusou o convite⁶⁷.

No dia **10/12/2016 (sábado)**, TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE, após a caçada realizada nesse mesmo dia, conversou com um homem não identificado e confessou o abate de um veado (“*Deu. Um vermelho*”), demonstrando a consumação da morte do animal⁶⁸.

No dia **11/12/2016 (domingo)**, TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE confessa também por telefone, a um homem não identificado, o abate do veado-vermelho, que foi preparado para consumo alimentar do grupo⁶⁹.

A materialidade e a autoria do delito praticado no dia **10/12/2016** estão comprovadas no (i) auto de interceptação, relativo à linha telefônica de TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE⁷⁰; (ii) depoimento de SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA⁷¹; (iii) pelo Laudo de Perícia Criminal Federal n.º 003/2017-SETEC/SR/PF/AC⁷².

1.1.10. CAÇADA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2016 – ONÇA PINTADA

No dia **11 de dezembro 2016 (domingo)**, TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE, SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA (vulgo “Júnior”), MANOEL ALVES DE OLIVEIRA e GERSILDO DOS SANTOS ARAÚJO (vulgo “Sildo”), além de “Alessandro” (não qualificado), de forma livre e consciente, caçaram uma **onça-pintada**

⁶⁶ Chamada de índice n.º 9080977 – fls. 257/258 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000. Embora o imóvel seja próximo a Sena Madureira/AC, já distante do núcleo urbano de Bujari/AC, a análise das coordenadas geográficas 09°37'21.70"S e 68° 08'38.62" revela que o local está tecnicamente localizado ainda no município de Bujari/AC.

⁶⁷ Fl. 258 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁶⁸ Chamada de índice n.º 9082734 – fl. 260 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁶⁹ Chamada de índice n.º 9084396 – fl. 262 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁷⁰ Fls. 257/260 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁷¹ Fl. 317 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

⁷² Fls. 363/430 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000, em especial à fl. 428.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL

(*Panthera onça*), espécime nativo da fauna silvestre, sem permissão, licença ou autorização da autoridade competente, na Fazenda Canaí, zona rural do município de **Bujari/AC** ou **Sena Madureira/AC**.

No dia **10/12/2016 (sábado)**, véspera da caçada, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** convida **GERSILDO DOS SANTOS ARAÚJO** (vulgo “Sildo”) para caçar e combinam o horário de “quinze para a quatro” para **TEMÍSTOCLES** apanhar **GERSILDO** para irem “dar uma volta ali” “ali na fazenda”⁷³.

No dia **11/12/2016 (domingo)**, às **04h04min**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** diz para **SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA** (vulgo “Júnior”), por conversa telefônica, que já estava “passando pro rumo do aeroporto já”, que é caminho para o local em que “Júnior” reside, para irem à caçada que estava na iminência de ser realizada nesse dia **11/12/2016**, da qual **GERSILDO DOS SANTOS ARAÚJO** também participou ⁷⁴.

No mesmo dia **11/12/2016 (domingo)**, já após a caçada, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** confessou a um interlocutor chamado Adriano, por telefone⁷⁵, ter caçado uma **onça pintada** (“bigoduda”), naquele dia, bem como um veado no dia anterior (“vermelho”). Nessa mesma ligação, **TEMÍSTOCLES** explicita que o grupo de caçada, no dia **11/12/2016**, se dividiu, sendo que o grupo de “Gigil” foi para um lado e o de **TEMÍSTOCLES**, **GERSILDO DOS SANTOS ARAÚJO** e “Fagundes”, para outro, e que esta última equipe é que foi à procura da onça (“fui com outra turma atrás do bicho”⁷⁶). Prosseguindo, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** disse à Adriano que mataram a onça cedo, às 7h da manhã (“matamos cedinho. Sete horas, sete horas da manhã já tinha derrubado já a bicha de bigode”).

⁷³ Chamada de índice n.º 9083581 – fls. 260/261 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁷⁴ Chamada de índice n.º 9084396 – fl. 261 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁷⁵ Chamada de índice n.º 9085472 – fls. 262/263 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁷⁶ Fl. 263 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

Noutra chamada telefônica⁷⁷, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** confirma a um homem não identificado que na localidade Canaí abateu uma onça de 90 kg (noventa quilos) (“foi na Canaí domingo. A lobinha deixou, hein” “a loba, a loba. Matamos uma. Noventa quilos”).

Em seu depoimento prestado em sede policial, **SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA** confirmou a realização da caçada nessa data, na companhia de **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** e de **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA**, embora tenha afirmado que teria ido caçar onça-pintada, mas, sim, veado e porco-do-mato⁷⁸. A ciência de que essa caçada se destinava, para além do veado, à captura de uma onça pintada foi enviada por diálogo mantido por **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** e **SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA** no dia 09/12/2016⁷⁹.

O crime foi praticado no **domingo, 11/12/2016**, razão pela qual incide, no caso, a agravante prevista no art. 15, II, alínea “h”, da Lei 9.605/1998.

Em razão de o crime ter sido praticado contra a espécie onça-pintada (*Panthera onça*), considerada ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria n.º 444 do Ministério do Meio Ambiente, de 17 de dezembro de 2014, anexo I, n.º 70, incide a causa de aumento de pena de ½ (metade), prevista no art. 29, § 4º, I, da Lei 9.605/1998.

A materialidade e a autoria desse delito, praticado em **11/12/2016**, estão comprovadas pelas provas produzidas nos autos, em especial: **(i)** pelo Auto de Interceptação

⁷⁷ Chamada de n.º 9097713 – fl. 272 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁷⁸ Fls. 318/319 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

⁷⁹ Chamada de n.º 9081179 – fl. 259 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

Telefônica e Relatório de Análise de Polícia Judiciária⁸⁰; (ii) pelo *Relatório de Análise n.º 23/2017*⁸¹; (iii) pelo interrogatório de **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE**⁸².

1.1.11. CAÇADA DE 10 E 11 DE DEZEMBRO DE 2016 – CATETOS

Nos dias **10 e 11 de dezembro de 2016**, **GILVAN SOUZA NUNES** (vulgo “**Gigil**”), **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ** (vulgo “**Leno**”), **SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR** e **GÍLSON DÓRIA DE LUCENA JÚNIOR** (vulgo “**Doutor**”), em localidade situada no Município de Sena Madureira/AC, de forma livre e consciente, caçaram e mataram **2 (dois) porcos-do-mato ou catetos** (*Pecari tajacu*), espécie nativa da fauna silvestre, sem permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Em **09/12/2016** (sexta-feira), **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** convidou **GILVAN SOUZA NUNES** para caçar no dia seguinte e este recusa, argumentando que ia caçar “cateto” (“*eu falei pra você que ia caçar cateto*”⁸³). Em **09/12/2016** (sexta-feira), **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** convida **JÚNIOR** para caçar no dia seguinte e **TEMÍSTOCLES** menciona ter convidado **GILVAN SOUZA NUNES** (vulgo “**Gigil**”) também, mas que “**Gigil**” recusou, por que este “*só quer caçar com a turma dele agora, nos catetos*”, ressaltando, adiante, que o grupo de caça de cateto de que “**Gigil**” fez parte naqueles dias era, além do próprio **GILVAN**, formado por **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE**

⁸⁰Fls. 261/272 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁸¹Fls. 822/847 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000, em especial às fls. 828.

⁸² Fl. 105 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

⁸³Fl. 258 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

ARAÚJO SÁ (“Leno”), SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIO e GÍLSON DÓRIA DE LUCENA JÚNIOR⁸⁴.

GÍLSON DÓRIA DE LUCENA JÚNIOR confirmou sua participação nessa caçada que culminou no abate dos 2 (dois) porcos-do-mato por meio de mensagem de texto, postada em **10/12/2016 (sábado)** no grupo do aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* “*amigos do compadre Gigio*”, com o seguinte teor: “3:59h tô aí”⁸⁵.

No dia **11/12/2016 (domingo)**, às **2h32min**, **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ** postou a seguinte mensagem no grupo de *WhatsApp*: “*acorda caçadores*”. Após essa mensagem, **GILVAN SOUZA NUNES, GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ** e alguém identificado apenas como “Paulo” postam áudios, segundo os quais se organizam para a caçada, aguardando **GÍLSON DÓRIA DE LUCENA JÚNIOR** para se dirigirem à mata⁸⁶.

Nesse mesmo dia **11/12/2016 (domingo)**, alguns membros do grupo que saíram para essa caçada, postaram mídias no grupo de *WhatsApp*, com resultado do abate de animais silvestres, a exemplo de **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ**, que postou foto em que aparece **GILVAN SOUZA NUNES (vulgo “Gigil”)** na mata, segurando um animal abatido, próximo a dois cães⁸⁷.

Em sequência, **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ** posta dois vídeos (VID-20161211-WA0038 e VID-20161211-WA0039). No vídeo VID-20161211-WA0038, há cães que atacam animal já abatido. O vídeo foi gravado por **GISLENO**, no qual

⁸⁴ “*Júnior: Foi ele e quem tanto? Téio: Sei não. Leno, Sinézio, Júnior*”. Fl. 259 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁸⁵ Fls. 701/702 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

⁸⁶ Fl. 702 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

⁸⁷ Fl. 703 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

Paulo diz para **GILVAN SOUZA NUNES (vulgo “Gigil”)** que não o esperou porque estava perigoso para os cachorros e, por isso, atirou logo no animal⁸⁸.

No vídeo VID-20161211-WA0039, **GILVAN SOUZA NUNES (vulgo “Gigil”)** também foi filmado, com um **porco-do-mato (Pecari tajacu)** abatido próximo a seus pés, comentando sobre a “corrida” (tempo que demorou a perseguição ao animal silvestre), que durou de uns 40 a 50 minutos, bem como afirma a qualidade dos cães de caça⁸⁹.

Em **11/12/2016 (domingo)**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** mantém conversa telefônica com **SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, na qual ambos registram que o grupo de caçada liderado por **GILVAN SOUZA NUNES (vulgo “Gigil”)**, formado pelo próprio “Gigil”, e por **SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA** e **SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA (vulgo “Júnior”)** matou **2 (dois) porcos-do-mato ou catetos (Pecari tajacu)** (“dois porcos”), de acordo com a ⁹⁰.

No dia **12/12/2016**, **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ** posta outras duas fotografias ao grupo. Numa delas, **GÍLSON DÓRIA DE LUCENA JÚNIOR** está sentado sobre a raiz de uma árvore, enquanto cães atacam um cateto. Na outra foto, **GILVAN SOUZA NUNES (vulgo “Gigil”)** segura um cateto abatido, mesma situação retratada no VID-20161211-WA0039⁹¹.

O crime foi praticado no **domingo, 11/12/2016**, razão pela qual incide, no caso, a agravante prevista no art. 15, II, alínea “h”, da Lei 9.605/1998.

⁸⁸Fl. 704 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

⁸⁹Fl. 704 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

⁹⁰Chamada de índice n.º 9085472 – fl. 259 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁹¹Fl. 705 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

A materialidade e a autoria do delito praticado no dia **11/12/2016** estão comprovadas nos autos, em especial no auto de interceptação telefônica⁹² e no *Relatório de Análise n.º 14/2017*⁹³.

1.2. DEPÓSITO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA FAUNA SILVESTRE

1.2.1. CARNE DE CAÇA APREENDIDA EM PODER DE MANOEL ALVES DE OLIVEIRA

No dia **19 de dezembro de 2016**, **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA** foi flagrado ao guardar e ter em depósito, em sua residência, no município de Rio Branco/AC, **2,10 kg** de carne de **porco-do-mato ou cateto (*Pecari tajacu*)**, produto oriundo de espécime da fauna silvestre, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Durante a deflagração da denominada *Operação Mustache*, policiais federais cumpriram mandado de busca e apreensão, com autorização judicial, na residência de **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA**, na data de 19/12/2016, em razão da existência de elementos de prova que demonstravam a prática habitual, pelo ora denunciado, de crimes ambientais contra a fauna⁹⁴. A partir da diligência, agentes ambientais federais, em conjunto com policiais federais, encontraram, na residência de MANOEL, 2,10 kg de carne de caça de animal silvestre abatido, da espécie porco-do-mato, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

⁹² Fls. 258/259 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

⁹³ Fls. 693/715 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000, especialmente às fls. 698/705.

⁹⁴ Fls. 223/227 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

A materialidade e a autoria delitiva estão comprovadas pelos documentos juntados aos autos deste inquérito policial e na medida cautelar de busca e apreensão de n.º 7689-92.2016.4.01.3000 em especial pelos seguintes documentos: **(i)** Auto de Infração n.º 9068037-E, Termo de Apreensão n.º 691959-E, Termo de Depósito n.º 691963-E e Relatório de Fiscalização n.º 13422401⁹⁵; **(ii)** Auto de Apreensão n.º 286/2016⁹⁶; **(iii)** auto circunstanciado de busca e arrecadação⁹⁷.

1.2.2. CARNE DE CAÇA APREENDIDA EM PODER DE GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO

No dia **19 de dezembro de 2016**, **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO (vulgo “Leno”)** foi flagrado ao guardar e ter em depósito, em sua residência, no município de Rio Branco/AC, **25 kg** de carne de **porco-do-mato (*Pecari tajacu*)**, correspondente a produto oriundo de espécime da fauna silvestre, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Durante a deflagração da denominada *Operação Mustache*, policiais federais cumpriram mandado de busca e apreensão, com autorização judicial, na residência de **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO**, na data de 19/12/2016, em razão da existência de elementos de prova que demonstravam a prática habitual, pelo ora denunciado, de crimes ambientais contra a fauna⁹⁸. A partir da diligência, agentes ambientais federais, em conjunto com policiais federais, encontraram, na residência de GISLENO, **25 kg** de carne de caça de animal silvestre abatido, da espécie **porco-do-mato (*Pecari tajacu*)**, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

⁹⁵Fls. 867/873 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000, volume 4.

⁹⁶Fl. 874 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

⁹⁷Fls. 224/226 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

⁹⁸Fls. 161/168 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL

A materialidade e a autoria delitiva estão comprovadas pelos documentos juntados aos autos deste inquérito policial e na medida cautelar de busca e apreensão de n.º 7689-92.2016.4.01.3000 em especial pelos seguintes documentos: **(i)** Auto de Infração n.º 9100079-E, Termo de Apreensão n.º 656433-E, Termo de Depósito n.º 656434-E e Relatório de Fiscalização n.º 5560501⁹⁹; **(ii)** auto de apreensão 288/2016¹⁰⁰; **(iii)** Auto Circunstanciado de Busca e Arrecadação¹⁰¹.

1.2.3. CARNE DE CAÇA APREENDIDA EM PODER DE GILVAN SOUZA NUNES

No dia **19 de dezembro de 2016**, **GILVAN SOUZA NUNES (vulgo “Gigil”)** foi flagrado ao guardar e ter em depósito, em sua residência, no município de Rio Branco/AC, **12 kg** de carne de **porco-do-mato (*Pecari tajacu*)**, correspondente a produto oriundo de espécime da fauna silvestre, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Durante a deflagração da denominada *Operação Mustache*, policiais federais cumpriram mandado de busca e apreensão, com autorização judicial, na residência de **GILVAN SOUZA NUNES** (no endereço situado na zona urbana desta Capital), na data de 19/12/2016, em razão da existência de elementos de prova que demonstravam a prática habitual, pelo ora denunciado, de crimes ambientais contra a fauna¹⁰². A partir da diligência, agentes ambientais federais, em conjunto com policiais federais, encontraram, na residência de GILVAN, **12 kg** de carne de caça de animal silvestre abatido, da espécie **porco-do-mato (*Pecari tajacu*)**, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

⁹⁹Fls. 880/882 e 884/885 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000 (volume 4).

¹⁰⁰Fl. 883 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁰¹Fls. 162/165 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁰²Fls. 196/206 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

A materialidade e a autoria delitiva estão comprovadas pelos documentos juntados aos autos deste inquérito policial e na medida cautelar de busca e apreensão de n.º 7689-92.2016.4.01.3000 em especial pelos seguintes documentos: **(i)** Auto de Infração n.º 9068038-E, Termo de Apreensão n.º 691956-E, Termo de Depósito n.º 691964-E e Relatório de Fiscalização n.º 13422401¹⁰³; **(ii)** auto de apreensão n.º 293/2016¹⁰⁴; **(iii)** auto circunstanciado de busca e arrecadação¹⁰⁵.

1.3. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ARMADA – ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL

Em período indeterminado, mas certamente desde o início do ano **2016** até **19 de dezembro de 2016**, **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE**, **GILVAN SOUZA NUNES** (vulgo “Gigil”), **SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ** (vulgo “Leno”), **SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA** (vulgo “Júnior”), **SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA** (vulgo “Baiano”), **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA** e **GILSON DÓRIA DE LUCENA JÚNIOR** (vulgo “Doutor”) associaram-se, de forma estável e permanente, para o fim específico de cometer crimes ambientais contra espécimes da fauna silvestre (catetos, macacos, capivaras, veados e onças pintadas), com uso de armas de fogo, sem autorização da autoridade competente.

Com o recebimento da notícia-crime, o Departamento de Polícia Federal, de forma velada, obteve declarações, prestadas pelo próprio **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE**, de que caçava onças-pintadas com um grupo de amigos e que teria matado mais de

¹⁰³Fls. 888/890 e 892/893 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000 (volume 4).

¹⁰⁴Fl. 894 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁰⁵Fls. 197/200 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL

1.000 (mil) espécimes, ao longo de mais trinta anos¹⁰⁶, o que desencadeou uma série de diligências investigatórias posteriores e elucidou o funcionamento da associação criminosa.

Os crimes ambientais, perpetrados pela associação criminosa armada, consistiram na caça de espécimes nativos da fauna silvestre (onças-pintadas, catetos, veados, macacos e capivaras), sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, e foram praticados em diversos locais situados no Estado do Acre e no sul do Amazonas, principalmente nos municípios de Porto Acre/AC¹⁰⁷, Bujari/AC¹⁰⁸, Porto Acre/AC¹⁰⁹, Rio Branco/AC¹¹⁰, Rio Branco/AC¹¹¹, Rio Branco/AC¹¹² e em Boca do Acre/AM, conforme detalhado nos itens 1.1.1 a 1.1.11 desta denúncia.

Embora em período indeterminado, há diversas provas que indicam, temporalmente, a atuação dos integrantes da associação criminosa nas atividades de caça de animais silvestres¹¹³: **(i)** o *Relatório de Análise n.º 13/2017* evidencia a existência de fotografias de onças-pintadas abatidas por **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** desde **junho de 1987** (fls. 675/676); **(ii)** o *Relatório de Análise n.º 17/2017* analisou caderno de registro de caçadas, apreendido em poder de **GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”)**, com anotações de dezenas de caçadas realizadas período de **13/11/2005 a 08/04/2009**¹¹⁴; **(iii)** o *Relatório de Análise n.º 09/2017*, referente ao notebook apreendido em poder de **TEMÍSTOCLES**, conta com diversas fotografias datadas dos meses de **abril, setembro, outubro e dezembro de 2007**, na qual participaram **TEMÍSTOCLES e GILVAN**

¹⁰⁶Informação n.º 1774/2016 (fl. 5 do IPL 0234/2014) e Informação n.º 130/2016-DPF/PAT/PB (fls. 7/13 do IPL 0234/2016).

¹⁰⁷Coordenadas geográficas S 9º31'10" W 67º52'01".

¹⁰⁸Coordenadas geográficas S 9º48'11" W 68º3'35" e fl. 111-v.

¹⁰⁹Coordenadas geográficas S 9º49'48" W 67º32'45".

¹¹⁰Coordenadas geográficas S 9º57'46" W 68º23'12".

¹¹¹Coordenadas geográficas S 10º2'18" W 67º35'38".

¹¹²Coordenadas geográficas S 9º57'46" W 68º23'12".

¹¹³Conforme análise dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-02.2016.4.01.3000.

¹¹⁴Fls. 757/768 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

(“Gigil”), além de outros criminosos não identificados, e pousam para fotos com diversos espécimes mortos de onça-pintada (*Panthera onça*) (fls. 612/663); (iv) o *Relatório de Análise n.º 16/2017*, referente a fotografias apreendidas em poder de GILVAN (“Gigil”), revela diversas caçadas, inclusive na companhia de TEMÍSTOCLES e outros indivíduos não identificados, nos anos de **2007 e 2008**, nas quais foram abatidas várias onças-pintadas, também mediante o emprego de cães de caça (fls. 744/755); (v) o *Relatório de Análise* revela fotografias de onças mortas em **outubro de 2014** (fls. 603/606); (vi) às fls. 850/852 constam imagens de uma caçada em que foram abatidos dois veados-vermelhos, no **ano de 2015**, por um grupo composto por TEMÍSTOCLES, GILVAN (“Gigil”), GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ (vulgo “Leno”) e SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA (vulgo “Júnior”).

A estabilidade e permanência da associação criminosa armada, constituída para a prática reiterada de crimes ambientais contra a fauna silvestre, é extraída das provas obtidas nas medidas cautelares cumpridas mediante prévia autorização judicial¹¹⁵, nas quais se observam conversas telefônicas, mantidas entre seus membros, e registros de fotografias, vídeos e diálogos nos aparelhos de telefone celular apreendidos, principalmente pelo aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp*. Nesses contatos, são comumente combinados os dias, que **quase sempre recaíam em fins de semana e feriados**, horários e locais das caçadas, além de serem compartilhados registros do *modus operandi* e dos “resultados” das caçadas realizadas:

a) Caçadas relatadas nas interceptações telefônicas¹¹⁶

¹¹⁵Medidas Cautelares de n.º 4728-81.2016.4.01.3000 e 7689-92.2016.4.01.3000, em apenso.

¹¹⁶Auto de Interceptação Telefônica e Relatório de Análise de Polícia Judiciária, juntado às fls. 70/125 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

Os curtos períodos de monitoramento telefônico, de **24/08 a 24/09/2016**¹¹⁷ e de **9 a 23/12/2016**¹¹⁸, revelaram a intensa atuação da associação criminosa armada nas atividades de caça a animais da fauna silvestre, registrando-se dezenas de animais silvestres mortos pelo bando no período.

A participação de **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE, GILVAN SOUZA NUNES (vulgo “Gigil”), SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR, GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ (vulgo “Leno”), SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA (vulgo “Júnior”), SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA (vulgo “Baiano”), MANOEL ALVES DE OLIVEIRA e GILSON DÓRIA DE LUCENA JÚNIOR (vulgo “Doutor”)** nas caçadas realizadas no período interceptado foram narradas nos itens 1.1.1 a 1.1.11 da presente denúncia.

O *modus operandi* adotado pela associação criminosa, para caçar onças-pintadas, foi revelado por **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** em conversa telefônica mantida com um interlocutor chamado “Cacau”, em **24/08/2016**, na qual tratam da ida de **TEMÍSTOCLES** (identificado na ligação como “Téo”) a uma fazenda em que uma onça atacava reses de gado bovino¹¹⁹. Nessa ligação, **TEMÍSTOCLES** revela a “Cacau” que o método consiste na utilização do toque de uma cuíca, instrumento posteriormente apreendido pela Polícia Federal durante o cumprimento mandados judiciais de busca e apreensão, para atrair a onça-pintada. Outras ligações telefônicas demonstram, igualmente, o *modus operandi* da associação criminosa armada, constituída para caçar animais silvestres, sem autorização, ao mencionar o uso de cães (utilizados para acuar animais) e de carniças, estas com o intuito e

¹¹⁷Sintetizado no *Auto de Interceptação Telefônica e Relatório de Análise de Polícia Judiciária* de **fls. 70/217** dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

¹¹⁸Sintetizado no *Auto de Interceptação Telefônica* de fls. 252/275 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

¹¹⁹Chamada de índice n.º 8779150 - fl. 90 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

atrair as onças, como aquela que culminou no abate de uma onça-pintada em 28 de agosto de 2016¹²⁰, conforme narrado no item 1.1.2, acima.

Para além dos fatos criminosos já narrados ao longo da denúncia (itens 1.1.1 a 1.1.11, acima), destaca-se que, no dia **06/09/2016** (véspera do feriado nacional de 07 de setembro), **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA** disse a **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** que “RONI” tentava contatar “Téo”, sem êxito. O motivo do contato seria porque uma onça estaria rondando a Fazenda Belo Horizonte, na zona rural do município de Rio Branco/AC, e atacando o gado de corte (dizeres “batendo colocado”, “tá pegando lá, é?” e “já vai parece com 6 que ela pega”). “RONI” queria que “Téo” a abatesse¹²¹. Nesse mesmo dia, **TEMÍSTOCLES** conversa por telefone com **GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”)** sobre a presença de outros membros da associação criminosa para caçada a um “vermelho” (conhecido como veado-mateiro, veado-vermelho, correspondente à espécie *Mazamba americana*) e tocar cuíca para atrair onça, nos dias subsequentes (**07/09/2016**, feriado alusivo ao Dia da Independência, quarta-feira, e **08/09/2016**, quinta-feira), confirmando, no diálogo, a presença de **SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, “Tiago” (não identificado) e “Júnior” (**SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA**)¹²². Na mesma chamada telefônica, **GILVAN SOUZA NUNES** confirma que “RONI” tentava contato com “Téo” (expressão “*ligando direto*”), com o intuito de que abatesse uma onça, como se verifica no cotejo com outra ligação telefônica e, ainda, combinam caçada para dia seguinte na Fazenda Colorado, a convite de **REGINALDO RIBEIRO DA SILVA**, situada nas coordenadas geográficas 9°49’48,84” S e 67°32’45,71”¹²³. Ainda no dia **06/09/2016**, mas em outra

¹²⁰ Chamada de índice 8787163 – fl. 98 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

¹²¹ Chamada de n.º 88133631, às fls. 118/119 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

¹²² Chamada de índice n.º 8813698 - fls. 120/121 dos autos de n.º 4728-81.2016.4.01.3000. Destaca-se que a referência a Júnior se refere a **Sebastião Júnior de Oliveira Costa (“Júnior”)** pelo seguinte trecho do diálogo: “G.: O Júnior vai?” “T.: acho que vai, veio de **Bujari** pra cá pra isso”.

¹²³ Fls. 118 e 120/121 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

chamada telefônica (n.º 8813873), **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** é avisado por **FERNANDO MELO DE ARAÚJO** que uma onça “pegou um bicho” naquela data, e “**Téo**” mais uma vez narra detalhes do *modus operandi* da associação criminosa armada, como o uso de carniça para atrair a onça e o emprego de cães de caça¹²⁴.

No dia **10/09/2016** (sábado), **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** e **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ** conversam sobre o resultado de uma caçada, ocorrida às margens do igarapé Quimoá (coordenadas geográficas 10º21’18,50” S 67º 35’38,04” O). Falaram sobre a tentativa de caçar um veado, uma onça (cujo rastro deixado por esta foi retirado por máquinas que trabalhavam no ramal). **TEMÍSTOCLES** conta a **GISLENO** que o grupo matou um porco e dois macacos e que **RONI** “tirou o couro dele”¹²⁵. No dia **11/09/2016** (domingo), **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** e **SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA** (“Baiano”), conversam sobre o cerco a uma onça-pintada (“uma maceta de uma pintada” fl. 136), o uso de cães em caçadas (fl. 134), combinam caçar a onça de que falam para sexta-feira à noite (fl. 136, parte final) e, se não conseguissem atraí-la, tentaria dar “uma carreira no veado, no vermelho” (fl. 137)¹²⁶.

A transcrição dos diálogos telefônicos interceptados, correspondente aos períodos de **24/08 a 24/09/2016** e de **9 a 23/12/2016**, está encartada nos autos de n.º 4728-81.2016.4.01.3000, em apenso.

**b) Mensagens, fotografias e vídeos em grupo de WhatsApp – telefone de
GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ**

No *Relatório de Análise n.º 14/2017*¹²⁷, produzido a partir do exame do telefone de **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ**, verificou-se ser ele

¹²⁴Fls. 121/122 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

¹²⁵Chamada n.º 8826067, fls. 131/134 dos autos de n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

¹²⁶Chamada telefônica n.º 8828714 – fls. 134/138 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.

¹²⁷Fls. 693/715 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

administrador do grupo de *Whatsapp* “*Amigos do compadre Gigio*”, que tem como integrantes outros membros da associação criminosa, como o próprio **GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil” ou “Gigio”)**, **SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA (“Júnior Bujari”)**, **SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR (“Júnior Formiga”)** e **GILSON DÓRIA DE LUCENA JÚNIOR (“Júnior Filho Te” ou “Doutor”)**, além de outros integrantes não qualificados (“Loro”, “Diego Cateto”, “Paulo Gigio”, “Alessandro Gil” e “Cássio Tarauacá”¹²⁸). Nesse grupo, constam postagem de mensagens, áudios, fotografias e vídeos que retratam a atuação da associação criminosa.

Esse canal de comunicação era utilizado por integrantes da associação criminosa e por outras pessoas não qualificadas para o compartilhamento de informações sobre caçadas e seus resultados, com o envio, inclusive, de fotos dos animais silvestres abatidos. O *Relatório de Análise n.º 14/2017* comprova, para além dos fatos criminosos que puderam ser narrados em detalhada e individualmente nos itens 1.1.1 a 1.1.11 (em especial 1.1.7 e 1.1.11), acima, a existência de indícios de intensa atividade da associação criminosa na prática dos atos de caça de animais silvestres, quais sejam:

No dia **10/11/2016**, **GILVAN SOUZA NUNES (“Compadre Gigio”)**, em mensagem enviada ao grupo, na qual convida **GILSON DÓRIA DE LUCENA JÚNIOR (“Doutor”)** para caçar cateto na terça-feira seguinte na “Eldorado” com **REGINALDO RIBEIRO DA SILVA**¹²⁹. Em **12/11/2016 (sábado)**, **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA ARAÚJO SÁ** adicionou “Diego Cateto” aos “*Amigos do compadre Gigio*” no *Whatsapp* e ainda postou regra do grupo ao membro recém-aceito¹³⁰. A seguir, **GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”)** dá

¹²⁸ Fls. 698 e 712 autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹²⁹ Fl. 698 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹³⁰ Fl. 699 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

instrução aos demais membros da associação criminosa, ao avisar os participantes para se prepararem para a caçada de cateto no dia seguinte.

No dia **13/11/2016 (domingo)**, **GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”)** gravou áudio no grupo, dizendo que estava saindo para uma caçada com **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, TEMÍSTOCLES** e “Alessandro”.

Em **16/11/2016 (quarta-feira)**, **GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”)**, por áudio, avisa Diego e **SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR (“Júnior”)** que uma nova caçada será realizada, ao dizer para se prepararem para “*dar uma corrida*” e “*botar a cachorrada no mato*”, aludindo ao *modus operandi* utilizado pela associação criminosa armada para caçar os animais silvestres, sem autorização competente. A combinação de caçar é ratificada pela declaração “*vão acabar com os porcos do Acre desse jeito*”, prestada por **GILSON DÓRIA DE LUCENA JÚNIOR (“Doutor”)**.

No dia **19/11/2016 (sábado)**, há registros de que a associação criminosa armada fez, possivelmente, outra caçada, o que é constatado ao “Alessandro Gil”, por áudio, avisar para **GILSON DÓRIA DE LUCENA JÚNIOR** que o pessoal foi para o ramal do Copaíba e **GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”)** diz que foram lá para caçar e o cachorro de **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ (“Leno”)** foi atacado por uma capivara e morreu¹³¹.

Em **22/11/2016 (terça-feira)**, **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ (“Leno”)**, por áudio, disse que irá no dia seguinte (**23/11/2016**) com Alessandro no Pontão e convida quem mais tiver interesse em ir¹³². Na data de **23/11/2016 (quarta-feira)**, às 5h11min, Alessandro avisa que está “indo para mato” e **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ (“Leno”)** posta um vídeo no qual pilota uma motocicleta e, na garupa,

¹³¹Fl. 700 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹³²Fl. 700 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

Alessandro seguro um cão, como os utilizados nas caçadas praticadas pela associação criminosa¹³³.

Em **25/11/2016 (sexta-feira)**, **GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”)** combina outra caçada, a ser realizada no dia seguinte (26/11/2016, **sábado**), em um local intitulado Colorado (Fazenda Colorado¹³⁴, zona rural do Município de Capixaba/AC¹³⁵, local utilizado em outras caçadas), ao dizer que ia “*espirrar cateto pra cachorrada*”, afirmando que **SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR (“Júnior”)** e **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ (“Leno”)** também irão e convida Paulo¹³⁶.

Em **26/11/2016 (sábado)**, às 11h20min, **GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”)** manda áudio, dizendo que retornaram à cidade e **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ (“Leno”)** que foram ao local intitulado “Colorado”, em alusão à Fazenda Colorado, ao ser indagado sobre o local ao qual compareceram, o que confirma que participaram da caçada marcada¹³⁷.

Em **03/12/2016 (sábado)**, **SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR (“Júnior”)**, **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ (“Leno”)** e **GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”)** foram para uma outra caçada¹³⁸. Em **08/12/2016 (quinta-feira)**, às 3h23min, **GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”)** diz para os demais membros do grupo do *Whatsapp* que se prepararem porque, no dia seguinte, darão uma volta no mato e no domingo também¹³⁹.

¹³³Fl. 700 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹³⁴Cadastro Ambiental Rural – CAR sob código AC-1200179-DE6A55A0C6F64940B8385AD362AFE468.

¹³⁵Fl. 43 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹³⁶Fl. 701 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹³⁷Fl. 701 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹³⁸Fl. 701 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹³⁹Fl. 701 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

Em **09/12/2016** (sexta-feira), participaram de caçada a porcos do mato (cateto), efetuadas sem autorização competente, **GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”)**, Paulo, **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ (“Leno”)**, Alessandro, **SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR (“Júnior”)** e **GILSON DÓRIA DE LUCENA JÚNIOR** (contado salvo no aparelho como “Júnior Filho Te”), data na qual relatam também que houve cães feridos.

Em **17/12/2016** (sábado), às vésperas da deflagração da operação Mustache, **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ (vulgo “Leno”)** postou um áudio no grupo de *Whatsapp*, convidando os demais participantes, membros da associação criminosa armada, para, no dia seguinte (**18/12/2016, um domingo**), comparecerem ao local intitulado “Pontão”, a fim de “cortar uma taboquinha¹⁴⁰”. No dia seguinte, **18/12/2016, domingo**, **GISLENO** postou foto, às 12h14min, de um outro cateto, sem as patas e decapitado, que caçou naquele dia. Acompanhando a postagem dessa fotografia, **GISLENO** escreveu “hoje o cateto não deu pro Chorrin”, referindo-se a um cachorro de sua propriedade¹⁴¹. No mesmo dia **18/12/2016, domingo**, **GISLENO** recebeu em seu telefone celular, por *Whatsapp*, dois vídeos. Num deles, há cães uivando numa toca de um cateto e, no outro, uma carne de caça e dois membros da associação criminosa armada, **GISLENO** e **SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR (“Júnior”)**¹⁴².

Em síntese, verificou-se intensa atuação da associação criminosa por meio do grupo de mensagens eletrônicas instantâneas, que apenas cessou com a deflagração da operação Mustache, em **19/12/2016**.

¹⁴⁰Taboca é uma nomenclatura dada à espécie de bambu *Guadua weberbaueri*.

¹⁴¹Fls. 705/706 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁴²Fl. 711 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

**c) Mensagens, fotografias e vídeos em grupo de WhatsApp – telefone de
GILVAN SOUZA NUNES**

No aparelho de telefone celular de **GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”)** foram encontradas mais fotografias dos membros da associação criminosa armada e de animais silvestres abatidos, consoante consta no Relatório de Análise 15/2017¹⁴³. Em **25/03/2016** (sexta-feira, feriado relativo à Paixão de Cristo), **GILVAN** enviou de seu telefone celular, fotos de dois veados mortos¹⁴⁴. Numa fotografia datada de **08/04/2016** (sexta-feira), enviada pelo mesmo aparelho, há uma onça-pintada morta¹⁴⁵. Em fotografia datada de **23/04/2016** (sábado) foi enviada a fotografia de animal abatido, semelhante a um “porco-do-mato”¹⁴⁶. Em fotografia datada de **14/05/2016** (sábado), enviada pelo aparelho de **GILVAN**, há uma pegada e a seguir uma cabeça (separada do corpo), de uma onça-pintada abatida, bem como fotos de cães de caça feridos pelas garras de uma onça¹⁴⁷. Em quatro fotografias enviadas em **11/12/2016** (domingo), aparecem: **GILVAN**, com animal abatido e cães de caça; **GILVAN** e **GILSON DÓRIA DE LUCENA JÚNIOR**, em conjunto, portando armas de fogo (espingardas); **GILVAN** esqueteando um animal morto e esfolado; e, por fim, um **veado-mateiro ou veado-vermelho (*Mazama americana*)** morto¹⁴⁸.

No dia **12/12/2016**, foram a associação criminosa armada tirou foto de seus membros em uma caçada, na qual se identificam **SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (camisa azul clara, armado), **GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”)** (terceiro da direita para a esquerda, armado), **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ (vulgo “Leno”)** (camisa azul-escura, segundo da direita para esquerda, armado) e **GILSON DÓRIA**

¹⁴³Fls. 717/743 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁴⁴Fl. 721 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁴⁵Fl. 722 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁴⁶Fl. 723 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁴⁷Fls. 724/725 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁴⁸ Fls. 725/727 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

DE LUCENA JÚNIOR (tirando a foto como *selfie*)¹⁴⁹. No celular de **GILVAN** ainda há vídeos que mostram a atuação da associação criminosa armada, em que aparecem **SINÉZIO, GISLENO, GILSON (“Doutor”), TEMÍSTOCLES, GILVAN** e outros homens não identificados, cães de caça, armas de fogo e animais silvestres abatidos, como catetos e onças-pintadas¹⁵⁰.

d) Mensagens, fotografias e vídeos em grupo de WhatsApp – telefone de SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR

No aparelho de telefone celular de **SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR** há fotografias e vídeos das caçadas realizadas em **dezembro de 2016**, das quais há fotos também no telefone de **GILVAN SOUZA NUNES**, na qual aparecem os membros da associação criminosa armada **SINÉZIO, GISLENO, GILSON (“Doutor”), GILVAN** e **TEMÍSTOCLES**¹⁵¹, além de animais silvestres mortos e cães de caça.

e) Mensagens, fotografias e vídeos em grupo de WhatsApp – telefone de SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA (“Baiano”)

No aparelho de telefone celular de **SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA, vulgo “Baiano”**, verificou-se a existência de um outro grupo de “*Whatsapp*”, denominado “**amigos do terreiro**”, cujas conversas versam sobre encontros na casa de **GILVAN SOUZA NUNES (vulgo “Gigil”)**, local também chamado de terreiro, administrado pelos membros da associação criminosa armada **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** e **GILSON DÓRIA DE LUCENA JÚNIOR**, do qual **SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA** também faz parte¹⁵².

¹⁴⁹ Fls. 719/720 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁵⁰ Fls. 728/743 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁵¹ Fls. 780/793, 797 e 808/818 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁵² Fl. 826 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL

Em **03/08/2016** (quarta-feira), **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE** postou uma fotografia de uma onça mordendo um cão pelo pescoço e disse comer carne de cateto¹⁵³. Em **20/08/2016** (sábado), **TEMÍSTOCLES** postou uma fotografia de um veado sendo perseguido a atacado por cães¹⁵⁴. Em **28/08/2016** (domingo), **TEMÍSTOCLES** postou mensagem no grupo “**amigos do terreiro**”, em conversa com **SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA**, vulgo “**Baiano**”, oportunidade em que disse ter “derrubado 6 catetes”¹⁵⁵. Em **18/09/2016** (domingo), **TEMÍSTOCLES** posta vídeo em que um homem não identificado abate onça-parda com golpes de facão¹⁵⁶. Em **30/10/2016** (domingo), **TEMÍSTOCLES** posta áudio no grupo dizendo “*o bigode veio, Baiano*” e, horas depois, posta fotografia da onça morta¹⁵⁷. Em **15/11/2016** (terça-feira, feriado nacional da Proclamação da República), **TEMÍSTOCLES** posta fotografia de onça-pintada abatida, com um cão a mordendo no pescoço, antecedida da mensagem “*agora*”¹⁵⁸. Em **11/12/2016** (domingo), **TEMÍSTOCLES** posta fotografia no grupo de uma onça-pintada morta, cujo abate foi realizado naquele mesmo dia¹⁵⁹. Há mais fotografias de caçadas, entre **agosto/2016** e **dezembro/2016**, contidas no Relatório de Análise n.º 23/2017¹⁶⁰.

f) Mensagens, fotografias e vídeos em grupo de WhatsApp – telefone de SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA

No aparelho de telefone celular de **SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA** foram encontradas fotografias mais antigas da associação criminosa armada, constituída para caça de animais silvestres, que revelam atuação no ano de **2015**, como

¹⁵³Fl. 826 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁵⁴Fls. 827/828 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁵⁵Fl. 828 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁵⁶Fl. 831 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁵⁷Fl. 838 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁵⁸Fl. 838 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁵⁹Fls. 838/839 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁶⁰Fls. 824/846 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

fotografia em que aparecem os membros **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ, GILVAN SOUZA NUNES, SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA e TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE**¹⁶¹.

g) Interrogatórios policiais

Nos interrogatórios policiais, **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ (“Leno”)**¹⁶², **GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”)**¹⁶³, **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA**¹⁶⁴ e **SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA (“Júnior”)** admitiram que tem relação com os demais integrantes do bando e que comumente promovem caçadas a animais silvestres em conjunto. No mesmo sentido foi o depoimento de **SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA (“Baiano”)**¹⁶⁵.

h) Das provas

A **materialidade** e a **autoria** do crime de associação criminosa armada estão provadas pelas provas existentes nos autos, em especial:

(i) pela *Informação n.º 1774/2016*¹⁶⁶;

(ii) pela *Informação n.º 130/2016-DPF/PAT/PB*¹⁶⁷;

(iii) pelo *Auto de Interceptação Telefônica e Relatório de Análise de Polícia Judiciária* referente ao período de **24/08 a 24/09/2016**¹⁶⁸;

¹⁶¹Fls. 850/853 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁶²Fls. 176/183 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁶³Fls. 208/2018 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁶⁴Fls. 229/238 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁶⁵Fls. 282/293 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁶⁶Fl. 5 do IPL 0234/2014 – 4711-45.2016.4.01.3000.

¹⁶⁷Fls. 7/13 do IPL 0234/2016 – 4711-45.2016.4.01.3000.

¹⁶⁸Fls. 70/217 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

(iv) pelo *Auto de Intercepção Telefônica* referente ao período de **9 a 23/12/2016**¹⁶⁹;

(v) pelo termo de Declarações de Francisco Wogenes Rabelo¹⁷⁰;

(vi) pelo termo de Declarações de Adriano Carneiro de Lima¹⁷¹;

(vii) pelo *Relatório de Análise de Polícia Judiciária* referente ao material apreendido na residência e no consultório de **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE**¹⁷²;

(viii) pelo *Laudo de Perícia Criminal Federal n.º 124/2017-SETEC/SR/PF/AC*¹⁷³;

(ix) pelo *Relatório de Análise n.º 02/2017*, referente ao conteúdo de câmera fotográfica apreendida em Poder de **TEMÍSTOCLES**¹⁷⁴;

(x) pelo *Relatório de Análise n.º 09/2017* referente ao conteúdo de notebook apreendido em poder de **TEMÍSTOCLES**¹⁷⁵;

(xi) pelo *Relatório de Análise n.º 12/2017*, referente aos certificado de pureza racial dos cães de caça de **TEMÍSTOCLES**¹⁷⁶;

(xii) pelo *Relatório de Análise n.º 13/2017*, referente às fotografias de caçadas apreendidas em poder de **TEMÍSTOCLES**¹⁷⁷;

(xiii) pelo *Relatório de Análise n.º 14/2017*, referente ao conteúdo do aparelho de telefone apreendido em poder de **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ**¹⁷⁸;

¹⁶⁹Fls. 252/275 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000

¹⁷⁰Fl. 435 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁷¹Fl. 437 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁷²Fls. 453/458 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁷³Fls. 571/579 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁷⁴Fls. 593/601 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁷⁵Fls. 612/663 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-02.2016.4.01.3000.

¹⁷⁶Fls. 668/673 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-02.2016.4.01.3000.

¹⁷⁷Fls. 674/692 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-02.2016.4.01.3000.

¹⁷⁸Fls. 693/716 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-02.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

(xiv) pelo *Relatório de Análise n.º 15/2017*, referente ao conteúdo do aparelho de telefone apreendido em poder de **GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”)**¹⁷⁹;

(xv) pelo *Relatório de Análise n.º 16/2017*, referente fotografias apreendidas em poder de **GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”)**¹⁸⁰;

(xvi) pelo *Relatório de Análise n.º 17/2017*, referente ao caderno com registros de caçadas apreendido em poder de **GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”)**¹⁸¹;

(xvii) pelo *Relatório de Análise n.º 20/2017*, referente ao conteúdo do aparelho de telefone apreendido em poder de **SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR**¹⁸²;

(xviii) pelo *Relatório de Análise n.º 23/2017*, referente ao conteúdo do aparelho de telefone apreendido em poder de **SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA (“Baiano”)**¹⁸³;

(xix) pelo *Relatório de Análise n.º 24/2017*, referente ao conteúdo do aparelho de telefone apreendido em poder de **SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA (“Júnior”)**¹⁸⁴;

(xx) pelos interrogatórios de **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ (“Leno”)**¹⁸⁵, **GILVAN SOUZA NUNES (“Gigil”)**¹⁸⁶, **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA**¹⁸⁷,

¹⁷⁹Fls. 717/743 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-02.2016.4.01.3000.

¹⁸⁰Fls. 744/756 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-02.2016.4.01.3000.

¹⁸¹Fls. 757/768 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-02.2016.4.01.3000.

¹⁸²Fls. 777/821 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-02.2016.4.01.3000.

¹⁸³Fls. 824/847 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-02.2016.4.01.3000.

¹⁸⁴Fls. 824/847 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-02.2016.4.01.3000.

¹⁸⁵Fls. 176/183 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁸⁶Fls. 208/2018 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁸⁷Fls. 229/238 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA (“Júnior”) e TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE¹⁸⁸, bem como de SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA (“Baiano”)¹⁸⁹.

2. CAPITULAÇÃO

Assim agindo:

(1) TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE praticou, em concurso material, os seguintes crimes: **(i)** de caça de animal silvestre ameaçado de extinção, tipificado no art. 29, *caput c/c* o § 4º, I, da Lei n.º 9.605/1998, **por 5 (cinco) vezes** (itens 1.1.2, 1.1.4, 1.1.6, 1.1.8 e 1.1.10), com a causa de aumento de pena prevista no art. 15, II, *h* (domingo ou feriado, quanto à caçada do item 1.1.2, 1.1.6, 1.1.8 e 1.1.10); **(ii)** de caça de animal silvestre, tipificado no art. 29, *caput*, da Lei n.º 9.605/1998, **por 3 (três) vezes** (itens 1.1.1, 1.1.3 e 1.1.9); e **(iii)** de associação criminosa armada, tipificado no art. 288, parágrafo único, do Código Penal (item 1.3);

(2) GILVAN SOUZA NUNES praticou, em concurso material, os seguintes crimes: **(i)** de caça de animal silvestre ameaçado de extinção, tipificado no art. 29, *caput c/c* o § 4º, I, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.5); **(ii)** de caça de animal silvestre, tipificado no art. 29, *caput*, da Lei n.º 9.605/1998, **por 3 (três) vezes** (itens 1.1.1, 1.1.7 e 1.1.11), com a causa de aumento de pena prevista no art. 15, II, *h* (feriado e domingo, quanto às caçadas dos itens 1.1.7 e 1.1.11, respectivamente); **(iii)** de guardar e manter em depósito produto oriundo da fauna silvestre, tipificado no art. 29, § 1º, III, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.2.3); **(iv)** de associação criminosa armada, tipificado no art. 288, parágrafo único, do Código Penal (item 1.3);

¹⁸⁸ Fls. 103/122 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.

¹⁸⁹ Fls. 282/293 dos autos da Medida Cautelar n.º 7689-92.2016.4.01.3000.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL

(3) **SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR** praticou, em concurso material, os seguintes crimes: **(i)** de caça de animal silvestre ameaçado de extinção, tipificado no art. 29, *caput* c/c o § 4º, I, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.2), com a causa de aumento de pena prevista no art. 15, II, *h* (domingo); **(ii)** de caça de animal silvestre, tipificado no art. 29, *caput*, da Lei n.º 9.605/1998, **por 3 (três) vezes** (itens 1.1.1, 1.1.7 e 1.1.11), com a causa de aumento de pena prevista no art. 15, II, *h* (feriado e domingo, quanto às caçadas dos itens 1.1.7 e 1.1.11, respectivamente); **(iii)** de associação criminosa armada, tipificado no art. 288, parágrafo único, do Código Penal (item 1.3);

(4) **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ** praticou, em concurso material, os seguintes crimes: **(i)** de caça de animal silvestre ameaçado de extinção, tipificado no art. 29, *caput* c/c o § 4º, I, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.4); **(ii)** de caça de animal silvestre, tipificado art. 29, *caput*, da Lei n.º 9.605/1998, **por 2 (duas) vezes** (item 1.1.7 e 1.1.11), com a causa de aumento de pena prevista no art. 15, II, *h* (feriado e domingo, quanto às caçadas dos itens 1.1.7 e 1.1.11, respectivamente); **(iii)** de guardar e manter em depósito produto oriundo da fauna silvestre, tipificado no art. 29, § 1º, III, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.2.2); **(iv)** de associação criminosa armada, tipificado no art. 288, parágrafo único, do Código Penal (item 1.3);

(5) **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA** praticou, em concurso material, os seguintes crimes: **(i)** de caça de animal silvestre ameaçado de extinção, tipificado no art. 29, *caput* c/c o § 4º, I, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.4 e 1.1.10), com a causa de aumento de pena prevista no art. 15, II, *h* (domingo, quanto à caçada do item 1.1.10); **(ii)** de caça de animal silvestre, tipificado no art. 29, *caput*, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.9); **(iii)** de guardar e manter em depósito produto oriundo da fauna silvestre, tipificado no art. 29, § 1º,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

III, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.2.1); (iv) de associação criminosa armada, tipificado no art. 288, parágrafo único, do Código Penal (item 1.3);

(6) **SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA (vulgo “Júnior”)** praticou, em concurso material, os seguintes crimes: (i) de caça de animal silvestre ameaçado de extinção, tipificado no art. 29, *caput c/c* o § 4º, I, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.10), com a causa de aumento de pena prevista no art. 15, II, *h* (domingo); (ii) de caça de animal silvestre, tipificado no art. 29, *caput*, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.9); (iii) de associação criminosa armada, tipificado no art. 288, parágrafo único, do Código Penal (item 1.3);

(7) **GÍLSON DÓRIA DE LUCENA JÚNIOR** praticou, em concurso material, os seguintes crimes: (i) de caça de animal silvestre ameaçado de extinção, tipificado no art. 29, *caput c/c* o § 4º, I, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.5); (ii) de caça de animal silvestre, tipificado no art. 29, *caput*, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.11), com a causa de aumento de pena prevista no art. 15, II, *h* (domingo); (iii) de associação criminosa armada, tipificado no art. 288, parágrafo único, do Código Penal (item 1.3);

(8) **REGINALDO RIBEIRO DA SILVA** praticou o crime de caça de animal silvestre ameaçado de extinção, tipificado no art. 29, *caput c/c* o § 4º, I, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.5);

(9) **GERSILDO DOS SANTOS ARAÚJO** praticou o crime de caça de animal silvestre ameaçado de extinção, tipificado no art. 29, *caput c/c* o § 4º, I, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.10), com a causa de aumento de pena prevista no art. 15, II, *h* (domingo).

3. REQUERIMENTO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer seja recebida e autuada a presente denúncia, citando-se os denunciados para responderem à acusação, na forma do art. 396 e seguintes do Código de Processo Penal, prosseguindo-se o feito até a ulterior condenação.

Rio Branco/AC, 20 de março de 2019.

(assinado eletronicamente)
JOEL BOGO
Procurador da República

ROL DE TESTEMUNHAS ANEXO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL**

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) [REDACTED]
- 2) [REDACTED]
- 3) [REDACTED]
- 4) [REDACTED]
- 5) [REDACTED]
- 6) [REDACTED]